



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 104/2013

Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 3.092, de 19 de março de 2013.

Art. 1º. Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.092, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de outubro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis
Secretária de Educação e Esportes

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal 3.092, de 19 de março de 2013.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a inclusão do parágrafo único ao artigo 2º, da Lei 23.092, de 2013, que trata da contratação emergencial de Educadores infantis.

Tal projeto de lei se faz necessário em razão do concurso público que está em andamento, para o cargo de Educador Infantil.

Ademais, a necessidade de contratação de Professores para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através do concurso público, cuja homologação deve ocorrer em 19/11/2013, devendo ainda ser considerados possíveis atrasos decorrentes de recursos e também dos prazos legais para a posse dos aprovados.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 7 de outubro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto

Procurador-Geral do Município

Débora Brantes

Assessora Jurídica

PRO-REG-006